



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº _____/14
Vereador: Jean Claude Alves da Costa

“Institui, no âmbito do Município de Itapemirim, o Programa “Vovô é Sábio”, voltado ao aproveitamento e valorização de idosos, com fins educacionais, culturais e sociais, nas condições que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Itapemirim, o projeto “vovô é sábio”, voltado ao desenvolvimento de atividades educacionais e culturais para crianças e adolescentes, em especial às crianças e adolescentes carentes, por meio da transmissão de conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências de voluntários idosos.

Parágrafo único. A transmissão dos conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências aludidas no “caput” deste artigo, serão exteriorizadas nos estabelecimentos existentes no Município de Itapemirim, tais como Centro de convivência do idoso, entre outros locais apropriados, disponibilizadas na rede de instituições públicas municipais de educação e cultura, de modo a valorizar e aproveitar, para benefício das novas gerações, o acúmulo de saberes profissionais e existenciais daqueles que, pela vivência, podem ser considerados portadores de larga experiência de vida.

Art. 2º O programa definido no art. 1º é acessível aos homens e mulheres com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desde que inscritos e selecionados na forma do decreto regulamentador desta lei.



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. A seleção a que se refere o “caput” deste artigo deverá considerar, especialmente, a relevância das experiências profissionais e existenciais dos idosos inscritos para a participação, a indicação sempre que possível dos fatos que as comprovem e a demonstração de seu interesse no trabalho junto às crianças e adolescentes.

Art. 3º Os idosos que forem selecionados, receberão treinamento específico e diploma de agradecimento da comunidade, conferidos pelo Poder Público Municipal, desde que tenham dele participado por período não inferior a 12 (doze) meses, contínuos ou não.

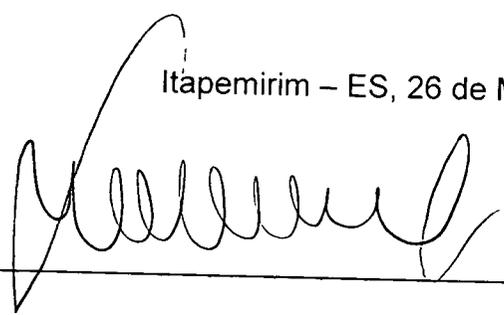
Art. 4º O Poder Executivo poderá, conforme seus critérios de conveniência e oportunidade, firmar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas para promover o apoio financeiro e o aprimoramento técnico do programa ora instituído.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que for necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Itapemirim – ES, 26 de Março de 2014.



JEAN CLAUDE ALVES DA COSTA(SDD)



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA:

Com o crescente aumento da população de idosos na cidade, somado à excelente qualidade de vida física e mental dessas pessoas, este Projeto de Lei tem como fundamento principal trazer experiências e auxiliar no desenvolvimento de ideias, na solução de conflitos internos ou somando na orientação para dar um norte na formação dos cidadãos, especialmente crianças e adolescentes, sendo certo que tal proposição corrobora a vontade da eminente lei federal nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Não se pode negar que o Poder Executivo de um município, se necessário com o impulso do legislativo tem o dever de proporcionar programa a fim de absorver a sapiência e principalmente a experiência de seus munícipes idosos.

A Constituição Cidadã, com relação ao município, traz no seu art. 30, Incisos I e II o seguinte entendimento:

'Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...).'

Finalizando, o presente projeto de lei tem por escopo juntar dois objetivos de interesse público: o aproveitamento da sabedoria dos mais velhos e a transmissão de conhecimentos úteis e interessantes às crianças e adolescentes, especialmente, aos mais carentes.

A propositura visa recuperar uma coisa perdida no tumultuado processo das sociedades em sua passagem vertiginosa para estágios cada vez mais avançados de industrialização.

Perdeu-se com o avanço da tecnologia, com a velocidade da vida, uma importante dimensão, ou seja, o vínculo entre as gerações. Quebrou-se o contato entre o saber vivido pelos velhos e a ânsia de novidades pelos jovens.



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

É importante aproximar cada vez mais “os que sabem” dos que “querem saber”; os conhecimentos adquiridos através de gerações e gerações, ou seja, os conhecimentos dos mais velhos e as experiências por ele vividas, quando ainda não se sabia de “internet” e de outros progressos da ciência e da tecnologia não podem ser desprezados. Aqueles são fruto de toda uma vida, de toda uma história, de toda uma arte de viver, pois, esses conhecimentos não são encontrados nas enciclopédias, mas sim no dia a dia, nas alegrias, nas vitórias e nas derrotas.

Nosso propósito é recuperar e aproveitar, ao máximo, essa sabedoria ligada mais a valores que as coisas, trazendo às crianças e adolescentes um conhecimento diferente, mais humano, mais digno e mais ético, complementando aquele apresentado de forma massificada pelos nossos veículos de comunicação.

É, portanto, o presente projeto de lei para apreciação dos nobres pares desta Colenda Casa de Leis.

Itapemirim – ES, 26 de Março de 2014.

JEAN CLAUDE ALVES DA COSTA(SDD)



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Inclua a presente proposição no Expediente da próxima Sessão.
Após remeta a Comissão que deva opinar.

Itapemirim - ES. 16 / 03 / 2014.


Waldemir Pereira Gama
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

Trata-se projeto de Lei nº. 016/2014, de autoria do Vereador Jean Claude Alves da Costa, que Institui no âmbito do Município de Itapemirim, o Programa “Vovô é Sábio”, voltado ao aproveitamento e valorização de idosos, com fins educacionais, culturais e sociais, nas condições que especifica e dá outras providências.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto de Lei veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Analizando minuciosamente o Projeto de Lei em tela, não vislumbramos qualquer vício de iniciativa, assim como de ilegalidade e inconstitucionalidade.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, pugnando pelo regular processamento legislativo do projeto em epígrafe.

Itapemirim, 01 de abril de 2014.


Leonardo Fraga Arantes

Presidente


Vagner Santos Negrine

Vice-Presidente


Paulo Sérgio de Toledo Costa

Membro



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Trata-se projeto de Lei nº. 016/2014, de autoria do Vereador Jean Claude Alves da Costa, que Institui no âmbito do Município de Itapemirim, o Programa “Vovô é Sábio”, voltado ao aproveitamento e valorização de idosos, com fins educacionais, culturais e sociais, nas condições que especifica e dá outras providências.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Finanças, opinar sobre a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou receita pública.

A autoria da proposição é do Vereador Jean Claude Alves da Costa.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende que a presente proposição, não encontra óbice para seu regular processamento, para que surtam seus legais efeitos.

Itapemirim, 01 de abril de 2014.

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente

Leonardo Fraga Arantes
Vice-Presidente

Fábio dos Santos Pereira

Membro



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

AUTOGRAFO DE LEI Nº _____ /14

Autor do projeto: Vereador Jean Claude Alves da Costa

	- PROTOCOLO - PMI Nº _____ 14 ABR 2014
Protocolista	

“Institui, no âmbito do Município de Itapemirim, o Programa “Vovô é Sábio”, voltado ao aproveitamento e valorização de idosos, com fins educacionais, culturais e sociais, nas condições que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Itapemirim, o projeto “vovô é sábio”, voltado ao desenvolvimento de atividades educacionais e culturais para crianças e adolescentes, em especial às crianças e adolescentes carentes, por meio da transmissão de conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências de voluntários idosos.

Parágrafo único. A transmissão dos conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências aludidas no “caput” deste artigo, serão exteriorizadas nos estabelecimentos existentes no Município de Itapemirim, tais como Centro de convivência do idoso, entre outros locais apropriados, disponibilizadas na rede de instituições públicas municipais de educação e cultura, de modo a valorizar e aproveitar, para benefício das novas gerações, o acúmulo de saberes profissionais e existenciais daqueles que, pela vivência, podem ser considerados portadores de larga experiência de vida.

Art. 2º O programa definido no art. 1º é acessível aos homens e mulheres com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desde que inscritos e selecionados na forma do Decreto regulamentador desta lei.


M^{te} Regina Clotilde de Souza
Apoio Administrativo
Prefeitura Municipal de Itapemirim



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. A seleção a que se refere o "caput" deste artigo deverá considerar, especialmente, a relevância das experiências profissionais e existenciais dos idosos inscritos para a participação, a indicação sempre que possível dos fatos que as comprovem e a demonstração de seu interesse no trabalho junto às crianças e adolescentes.

Art. 3º Os idosos que forem selecionados, receberão treinamento específico e diploma de agradecimento da comunidade, conferidos pelo Poder Público Municipal, desde que tenham dele participado por período não inferior a 12 (doze) meses, contínuos ou não.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, conforme seus critérios de conveniência e oportunidade, firmar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas para promover o apoio financeiro e o aprimoramento técnico do programa ora instituído.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que for necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Itapemirim – ES, 10 de abril de 2014.

Waldemir Pereira Gama
Presidente da C.M.I.

Regina C. M. de Souza
Apoio Administrativo
Prefeitura Municipal de
Itapemirim
14/04/14